



OK

LEI N.º 1382/00, DE 31 DE JULHO DE 2000

“Concede parcelamento de débitos municipais”.

O povo do município de Campina Verde – MG., através de seus representantes, **aprovou** e eu prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde, estado de Minas Gerais, autorizado a conceder o pagamento parcelado dos débitos tributários inscritos em dívida ativa do Município, em até 06 (seis) parcelas.

Parágrafo Único – O vencimento da última parcela não poderá ultrapassar ao dia 10 (dez) do mês de dezembro de 2000.

Art. 2.º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano dois mil (2000) – 61.º ano de emancipação político-administrativa.

Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(prefeito municipal)